

Anexo 1

***PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DA
DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (PRSDA)***

2015

Julho de 2015.

1. REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR)

REIVINDICAÇÕES DEPENDENTES DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

1.1 MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS INICIAIS NAS CARREIRAS (1) FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA E (2) ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

A majoração dos subsídios iniciais – Classe C, Referência 1 – nas carreiras (1) fiscalização da defesa agropecuária e (2) assistência à fiscalização da defesa agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) em 70% (setenta por cento) com relação aos subsídios finais – Classe A, Referência 12 – (Lei nº 17.187 [modificada pela Lei nº 18.177/2014], de 12 de junho de 2012, ANEXO I, ESTRUTURAS DAS CARREIRAS – ADAPAR).

1.2 REFORMA DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Reforma da legislação relacionada à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) – Leis nº 17.026/2011 e 17.187/2012 (modificada pela Lei nº 18.177/2014) e Decreto nº 4.377/2012 – conforme as “PROPOSTAS PARA A DEFESA AGROPECUÁRIA

TUTELADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ” [disponíveis em: <http://www.afisapr.org.br/destaques-da-afisa-pr/67-afisa-pr-apresenta-propostas-ao-governador-do-paran%C3%A1>] da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR) apresentadas ao governador do Estado do Paraná, conforme o protocolado nº 13.516.563-8 (em anexo).

1.3 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA OFICIAL QUE VISE REDUZIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA FINS DE PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE NAS CARREIRAS (1) FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA E (2) ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO QUADRO PRÓPRIO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Apresentação de proposta oficial que reduza os prazos estabelecidos para fins de progressão por antiguidade e promoção por merecimento e por antiguidade nas carreiras (1) fiscalização da defesa agropecuária e (2) assistência à fiscalização da defesa agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) por parte desta autarquia e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (Seap). Reivindica-se a redução dos atuais prazos vigentes para fins de progressão por antiguidade e de promoção por merecimento e por antiguidade, mediante reforma da Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012 (modificada pela Lei nº 18.177, de 31 de julho de 2014) em benefício dos cargos de (1) fiscal da defesa agropecuária e de (2) assistente de fiscalização da defesa agropecuária.

1.4 ELIMINAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE VAGAS NAS CLASSES “B” E “A” PARA FINS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO NAS CARREIRAS (1) FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA E (2) ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Eliminação da limitação de vagas nas classes “b” e “a” para fins de promoção por antiguidade e merecimento nas carreiras (1) fiscalização da defesa agropecuária e (2) assistência à fiscalização da defesa agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), mediante revogação do inc. III da Lei nº 17.187 (modificada pela Lei nº 18.177, de 31 de julho de 2014), de 12 de junho de 2012, art. 16, que limita a existência de vaga na classe de destino para fins de promoção; da mesma forma, mediante revogação dos §§ 2º [“A promoção obedecerá ao quantitativo das vagas livres das classes de destino”] e 3º [“A promoção ocorrerá somente para o número de concorrentes habilitados dentro do número de vagas livres existentes na classe de destino”] (Lei nº 17.187 [modificada pela Lei nº 18.177, de 31 de julho de 2014], de 12 de junho de 2012, art. 31).

1.5 A DINÂMICA FUNCIONAL NA CARREIRA ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR) DEVE EQUIVALER A 2,0 (DUAS) VEZES:

A dinâmica funcional na carreira assistência à fiscalização da defesa agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária (Adapar) deve equivaler a 2,0 (duas) vezes entre a referência de vencimento inicial da classe de uma complexidade com a referência de

vencimento inicial da classe de complexidade imediatamente superior, mediante reforma da Lei nº 17.187/2012 (modificada pela Lei nº 18.177/2014), art. 2º, § 2º.

1.6 ADEQUAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES NA CARREIRA ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Adequação do fator de correção em 10% (dez por cento) para fins de progressões e promoções na carreira assistência à fiscalização da defesa agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária (Adapar), a qual abrange os servidores com cargo singular de assistente de fiscalização da defesa agropecuária.

1.7 INDENIZAÇÃO REMUNERATÓRIA PELO ACÚMULO DE FUNÇÃO NAS CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Indenização remuneratória pelo acúmulo de função, mediante a reforma da Lei nº 17.187/2012 (modificada pela Lei nº 17.177/2014) para que seja possível a indenização em questão no valor de no mínimo um terço (1/3) dos subsídios pagos em favor das carreiras (1) fiscalização da defesa agropecuária e (2) assistência à fiscalização da defesa agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária (Adapar).

1.8 ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNOS (RTT):

Alteração do Regime de Turnos (RTT) para 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e dois) horas de descanso, mediante a reforma do art. 16, § 1º, da Lei nº 17.187/2012, em benefício dos servidores que prestam serviços nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs).

1.9 CRIAÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) FUNÇÕES/VAGAS DE ASSISTENTE TÉCNICO REGIONAL:

Criação de 26 (vinte e seis) funções/vagas de assistente técnico regional, mediante alteração da Lei nº 17.026/2011, art. 11, ANEXO I, e do ANEXO II a que se refere o Decreto nº 4.377/2012, com o objetivo de prestar assistência técnica em defesa agropecuária junto aos supervisores regionais nomeados para atender as Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária (URS). Quando a supervisão regional da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária (URS) estiver a cargo do fiscal de defesa agropecuária com formação em medicina veterinária a assistência técnica regional deverá estar a cargo do fiscal da defesa agropecuária com formação em engenharia agrônômica, e vice-versa.

1.10 CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 78/2014 PARA O QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Convocação suplementar dos servidores aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 78/2014 para o Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), com

o objetivo de repor e minimizar a defasagem de pessoal existente, em benefício dos serviços oficiais de defesa agropecuária do Estado do Paraná.

REIVINDICAÇÕES DEPENDENTES DA INICIATIVA DA DIREÇÃO DA ADAPAR

1.11 IMPLANTAÇÃO DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Implantação dos institutos de desenvolvimento nas carreiras do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), ou seja: (1) progressões por antiguidade, e (2) promoções por merecimento, dispostas na Lei nº 17.187/2012 (modificada pela Lei nº 18.177/2014).

1.12 NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES (FISCAIS E ASSISTENTES) PARA PREENCHER AS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Novo concurso público para nomeação de servidores (fiscais e assistentes) para preencher as vagas existentes no Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), com o objetivo de minimizar a crítica defasagem de pessoal, em benefício dos serviços oficiais de defesa agropecuária do Estado do Paraná.

1.13 PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE:

Pagamento dos auxílios alimentação e transporte em benefício dos servidores da defesa agropecuária que assim fazem jus, conforme a Lei nº 17.187/2012, art. 41, § 1º, III, IV. Até que a reivindicação do pagamento do auxílio alimentação não seja atendida, que a direção da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) conceda uma (1) diária por dia de trabalho em benefício dos auxiliares e agentes que permanecerem por doze (12) horas ininterruptas de trabalho nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTA).

1.14 CUMPRIMENTO DO ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.377/2012:

Cumprimento do ANEXO III a que se refere o Decreto nº 4.377/2012, art. 51, ou seja, os cargos de (1) supervisores regionais e (2) coordenadores de área sob a égide de (1) Função Comissionada de Confiança (FCC), instituída pela Lei nº 17.026/2011, devem ser ocupados por servidores no cargo singular de fiscal da defesa agropecuária que integram a carreira fiscalização da defesa agropecuária (instituída pela Lei nº 17.187/2012). Os cargos de gerentes devem ser ocupados por servidores no cargo singular de fiscal da defesa agropecuária que integram a carreira fiscalização da defesa agropecuária, conforme o Anexo III a que se refere o Decreto nº 4.377/2012, art. 51. Todos os cargos comissionados no âmbito da Diretoria de Defesa Agropecuária devem ser ocupados por servidores públicos com qualificação e experiência técnica e gerencial comprovada em defesa agropecuária, em sua área de atuação ou concentração, e não por outros critérios, notadamente o político ou partidário.

1.14 ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS COMMISSIONADOS NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Os cargos comissionados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), previstos no Decreto nº 4.377/2012, no assessoramento, níveis de atuação e regionais devem ser preenchidos por servidores ou empregados públicos com qualificação e experiência técnica e gerencial comprovada em sua respectiva área de atuação ou concentração, em respeito aos critérios impessoais e objetivos, e não, por exemplo, pelo político ou partidário.

1.15 HOMOLOGAÇÃO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR) DO FUTURO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Homologação pela direção da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do futuro resultado da eleição dos representantes (titular e suplente) dos servidores da defesa agropecuária para o seu Conselho de Administração, conforme o ANEXO III a que se refere o Decreto nº 4.377/2012, art. 11, X, § 2º.

2 SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO (QPPE) QUE PRESTAM SERVIÇOS NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR)

REIVINDICAÇÕES DEPENDENTES DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO PROTOCOLADO N° 13.177.854-6 DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (AFISA-PR):

Permissão da ratificação ou retificação da opção antes manifestada de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), em conformidade à solução administrativa atual.

2.2 RENOVAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO QPPE À DISPOSIÇÃO FUNCIONAL NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Renovação da disposição funcional dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) à disposição funcional na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) em benefício dos servidores nessa condição.

2.3 CRIAÇÃO DA CARREIRA PRÓPRIA ADMINISTRATIVA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Criação da carreira própria administrativa na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). Os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), regidos pela Lei nº 13.666/2002, à disposição funcional na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), que integram as carreiras (1) de agente de apoio (AO) [funções de auxiliar administrativo (AOAD) e auxiliar de manejo e meio ambiente – (AOMA)] e (2) de agente de execução (AE) [função de técnico administrativo (AETA)] poderão optar pelo (3) enquadramento na carreira própria administrativa da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) ou pela (4) permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE).

REIVINDICAÇÕES DEPENDENTES DA INICIATIVA DA DIREÇÃO DA ADAPAR

2.4 IMPLANTAÇÃO DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO EM BENEFÍCIO DAS CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO (QPPE) QUE PRESTAM SERVIÇOS NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Implantação dos institutos de desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) que prestam serviços na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), ou seja: (1) progressões por antiguidade e por merecimento; (2) promoções por merecimento, e (3) adicionais por tempo de serviço

(quinquênios e anuênios) em atraso, instituídos, respectivamente, nas Leis nº 13.666/2002 e 6.174/1970.

2.5 FACILITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM:

Facilitação da restituição ao órgão de origem em benefício dos servidores que assim desejarem, os quais à disposição funcional na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) e cujo órgão de origem seja a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), e integrantes das carreiras de (1) agente de apoio (AO) [função de auxiliar administrativo (AOAD) ou auxiliar de manejo e meio ambiente (AOMA)] e (2) agente de execução (AE) [função de técnico administrativo (AETA)], as quais regidas pela Lei nº 13.666/2002.

2.6 MANUTENÇÃO DOS ADICIONAIS (1) ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (AAFA) E (2) ATIVIDADE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (AAFM):

Manutenção dos adicionais (1) Atividade de Fiscalização Agropecuária (AAFA) e (2) Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária (AAFM) estabelecidos pela Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2011, art. 13, I e II.

3 REIVINDICAÇÕES COMUNS ENTRE OS SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR) E OS DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO (QPPE)

REIVINDICAÇÕES DEPENDENTES DA INICIATIVA DA DIREÇÃO DA ADAPAR

3.1 PAGAMENTO DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS:

Pagamento do adicional constitucional das subsequentes férias, conforme prevê a Constituição Federal, art. 7.º, XVII, e art. 39, § 3.º, ou seja, em pagamento único, sem atraso e sem parcelamento.

3.2 RESPEITO À LEGISLAÇÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL, PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE REAJUSTE QUE EQUIVALHA À PERDA INFLACIONÁRIA APURADA PELO IBGE/IPCA, EM PARCELA ÚNICA, EM BENEFÍCIO DAS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DE SUBSÍDIO NAS CARREIRAS ESTATUTÁRIAS CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ

Respeito à legislação de revisão geral anual, pela aplicação do índice geral que equivalha à perda inflacionária apurada pelo IBGE/IPCA, em parcela única, em benefício das tabelas de vencimento básico e de subsídio nas carreiras estatutárias civil do poder Poder Executivo do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso X, do art. 27 da Constituição

Estadual e em respeito à legislação da data-base, ou seja, a Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015.

3.3 CRIAÇÃO IMEDIATA DO SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM DEFESA AGROPECUÁRIA PELA ESCOLA DE GOVERNO DO PARANÁ:

Criação imediata do serviço de especialização em gestão em defesa agropecuária pela Escola de Governo do Paraná em benefício dos servidores que prestam serviços nas áreas de (1) vigilância de defesa sanitária vegetal, (2) vigilância e defesa sanitária animal e (3) inspeção de produtos de origem animal, em atendimento ao § 2º, art. 33, da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*: § 2º O Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira (...), bem como, às Leis nº 13.666/2002 e 17.187/2012 [modificada pela Lei nº 18.177/2014] que regem, respectivamente, a carreira (1) profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) [servidores no cargo de agente profissional à disposição funcional na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar)] e carreira (2) fiscalização da defesa agropecuária [servidores no cargo de fiscal da defesa agropecuária].

3.4 IMEDIATO SEGURO DE TODA A FROTA DE AUTOMÓVEIS OFICIAIS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Imediato seguro de toda a frota de automóveis oficiais da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). O pagamento do seguro de toda a frota de automóveis oficiais da defesa agropecuária deve ser realizado pela utilização de parte dos recursos arrecadados pelas taxas de (1) fiscalização sanitária animal (TFSA), (2) fiscalização sanitária vegetal (TFSV), e (3)

fiscalização da inspeção de produtos de origem animal ou vegetal (TFIP), estabelecidas pela Lei nº 18.411/2014.

3.5 REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE VISEM APURAR SINISTROS ENVOLVENDO AUTOMÓVEIS OFICIAIS:

Revisão dos critérios de instauração de sindicâncias administrativas que visem apurar sinistros envolvendo automóveis oficiais da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), visto que muitas sindicâncias administrativas instauradas com essa finalidade são mais dispendiosas do que os respectivos [dos automóveis oficiais sinistrados] consertos em si.

3.6 REVERSÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO EM FAVOR DO REAPARELHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA:

Reversão, conforme a Lei nº 18.411/2014, art. 5º, dos recursos arrecadados pelas taxas de (1) fiscalização sanitária animal (TFSA), (2) fiscalização sanitária vegetal (TFSV), e (3) fiscalização da inspeção de produtos de origem animal ou vegetal (TFIP) em favor da atividade-fim da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), ou seja, fiscalização agropecuária.

3.7 REVOGAÇÃO DAS SEGUINTEs ORDENS NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

3.7.1 Revogação do procedimento administrativo que obriga os servidores da defesa agropecuária a entregarem em mãos sentenças e multas administrativas expedidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

3.8 FIM DAS SEGUINTEs POLÍTICAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

3.8.1 Fim da política técnica estabelecida pela Diretoria de Defesa Agropecuária (DDA) e pela Gerência de Sanidade Vegetal (GSV) que obriga, em gravíssimo detrimento dos serviços oficiais de defesa agropecuária do Estado do Paraná, desgastante, contraproducente e ineficaz “fiscalização” do uso do solo, o qual recurso natural e ambiental, desta forma, tutelado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná (Sema). Essa política técnica, derivada dos equívocos cometidos na Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 [Súmula: Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR], art. 3º, III; (4) Decreto Estadual nº 4.377, de 14 de abril de 2012 [Súmula: Aprova o Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR – SEAB], é altamente ineficaz, e subtrai do debilitante contingente de pessoal disponível à defesa agropecuária para a execução de atividade não institucional, estranha à defesa agropecuária, em flagrante desrespeito às obrigações, princípios e objetivos da defesa agropecuária, em conformidade com as

legislações mandatárias superiores, ou seja, a Lei Federal nº 8.171/1991 e o Decreto Federal nº 5.741/2006.

3.8.2 Fim das abusivas, irreais e inatingíveis metas de serviços na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), instituídas pelos ineficazes regimes “matricial”, “transversalidade de ações” etc., em detrimento dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Adapar) envolvidos com a fiscalização agropecuária. As metas de serviços devem ser adequadas às deficiências existentes nos serviços oficiais de defesa agropecuária (ausência de infraestrutura adequada, crítica defasagem de pessoal, etc.).

3.9 FIM DO ASSÉDIO MORAL NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR):

Fim do assédio moral na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) no cotidiano dos serviços oficiais da defesa agropecuária do Estado do Paraná em grave prejuízo aos servidores subalternos, o qual instrumentalizado por intermédio de exposição a situações vexatórias, exigência de objetivos e missões impossíveis de serem atingidos, depreciação da autoestima com trabalhos inexpressivos ou em desvio de função, repetição de atitudes por parte de quem está acima na hierarquia, de forma a tornar insustentável a permanência do servidor, etc..

3.10 ADOÇÃO DE PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS, ÉTICAS E RESPEITOSAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA:

Adoção práticas democráticas, éticas e respeitosas de administração e gestão pública na hierarquia da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) em benefício dos serviços oficiais de defesa agropecuária e dos seus servidores.

3.11 PRESENÇA DE AUTORIDADE POLICIAL NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO (PFTAs) DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (ADAPAR):

Presença de autoridade policial, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs) da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

3.12 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO (PFTAs) DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (ADAPAR):

Construção do sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs) da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Adapar) em todas as regiões fronteiriças do Estado do Paraná para que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) cumpra as suas obrigações institucionais dispostas no Decreto nº 5.741/2006 (Anexo Regulamento dos arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171/1991 [organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências]), Seção VII, Da Vigilância do Trânsito Agropecuário Interestadual, art. 48, § 1º.

3.13 EFETIVAÇÃO IMEDIATA DE TODAS AS REMOÇÕES:

Efetivação imediata de todas as remoções [a pedido dos servidores] solicitadas por parte da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).